

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 001/2024

Dispõe sobre a seleção de projetos a serem executados no Município de Palmitos/SC, financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

CAPÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e em observância às normas relativas ao Fundo da Infância e Adolescência e Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, torna público o presente edital visando a seleção de Projetos complementares e/ou inovadores, executados por entidades não governamentais sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmitos-SC, interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO e que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes e DECLARA abertas as inscrições no período descrito no cronograma (Capítulo XII).

Art. 2º A finalidade do presente Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a seleção de propostas para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, por meio da formalização de Termo de Fomento que envolve a transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil – OSC.

Art. 3º O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Art. 4º Para pleitear o financiamento das ações através do FIA, a OSC deverá apresentar Projeto detalhado, contendo Plano de aplicação dos recursos, com valor total de até R\$ 106.733,20 (cento e seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme o ANEXO III deste Edital.

Art. 5º A OSC responsável pela execução de Projeto financiado pelo FIA deverá apresentar cópia física da prestação de contas semestral ao CMDCA, constando dados sobre a execução e gastos realizados até o momento.

Art. 6º Caberá à OSC, ao final da parceria, a apresentação de Relatório Final por escrito, das atividades realizadas no período de execução do Projeto, conforme ANEXO III deste Edital, podendo, a critério do CMDCA, ser requisitada a apresentação midiática em reunião plenária a ser agendada pelo conselho ao final das parcerias.

Art. 7º Qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação do CMDCA. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Ficam proibidas alterações no plano de trabalho que alterem valores, metas ou objeto(s) pactuados.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 8º Projetos de cunho social, inovadores ou complementares às Políticas Públicas básicas, a serem desenvolvidos por entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmitos-



SC, para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do município de Palmitos-SC.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 9º As instituições devem indicar qual(quais) eixo(s) seu projeto se enquadra, sendo eles:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- Incentivo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes.
- Ações de prevenção e intervenção com famílias para que sejam evitados os casos de negligência, violência física e psicológica contra a criança e ao adolescente.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

- Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- Ações diretas para pais e/ou responsáveis que cometem negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- Ações voltadas ao mundo do Trabalho;
- Educação sexual e prevenção de gravidez e IST's na adolescência;
- Ações para casos de déficit e/ou transtornos de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 10 Poderão ser selecionadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, OBRIGATORIAMENTE de grupos vulneráveis.

Art. 11 Todos os projetos devem estar direcionados e voltados ao município de Palmitos-SC.

Art. 12 A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I - Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II - Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;

III - Estar inscrita e/ou com registro válido, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13 Os projetos inscritos das organizações não governamentais deverão atender crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, prioritariamente encaminhados por serviços das Políticas de Atendimento e de OSCs, em sintonia com a legislação vigente: ECA, LDB, LOAS, PNAS/SUAS e alinhados às ações definidas na Resolução nº 137, de 21/01/2010 do CONANDA e com as orientações do TCE/SC.

Art. 12 A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I - Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II - Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;

III - Estar inscrita e/ou com registro válido, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 As inscrições deverão ser protocoladas na sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Gertrudes Resener, s/nº, Centro, Palmitos-SC no período previsto no cronograma (Capítulo XII), devendo ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado e endereçado ao CMDCA, contendo a impressão original com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização. Devem conter os seguintes documentos:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I);

II - FORMULÁRIO PADRÃO (Anexo II);

III - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO (Anexo III)

IV - Outros Anexos:

- a) OFÍCIO solicitando inscrição do Projeto no FIA direcionado ao CMDCA;
- b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ;
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade e do seu representante legal;
- d) CÓPIA AUTENTICADA DE R.G. E C.P.F. do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- e) CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO e de suas alterações devidamente registrados no cartório competente;
- f) CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA ÚLTIMA ASSEMBLÉIA que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente (caso tenha alteração até a assinatura do Termo de Fomento, deve ser formalizado novo documento autenticado ao CMDCA);
- g) CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) CÓPIA DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA ou declaração fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município a que pertencer, com data de emissão não superior a vinte e quatro meses;

Art. 15 No ato da inscrição, não será necessário anexar nenhum documento do Capítulo VIII deste edital ao Projeto a ser protocolado, estes serão requisitados após a aprovação do projeto, para trâmites burocráticos das assinaturas dos Termos de Fomento, conforme a Resolução Nº21/2016 do CNAS - Art. 2º, §1º.

Art. 16 Os projetos, cujas ações preveem aquisições de mão de obra, transportes, materiais permanentes, entre outros, deverão apresentar tabela geral de gastos estipulados e descrição dos mesmos (Anexo III). Apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos com timbre e assinatura das empresas.

Art. 17 Os projetos deverão ter um detalhamento exposto de todos os itens a serem financiados pelo FIA. Para a celebração do Termo de Fomento todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou abrangidas pela parceria;
- IV - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;



V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e Trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na execução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas às metas do cronograma físico;

VIII - Os projetos deverão ser apresentados mediante modelos unificados, conforme os anexos.

Art. 18 Em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 04 (quatro) dias para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações.

Art. 19 Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

Art. 20 A inscrição somente será finalizada se forem anexados todos os documentos solicitados.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 21 A Comissão de Seleção nomeada pelo CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

Art. 22 Os projetos após analisados e aprovados serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em ata e em resolução única todos os projetos aprovados com os respectivos valores.

Art. 23 Havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante desta ficará impedido de avaliar e de votar sobre o seu projeto.

Art. 24 As entidades cujos Projetos sejam aprovados serão oficializadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e publicado no site da Prefeitura Municipal de Palmitos - SC (www.palmitos.sc.gov.br).

Art. 25 Os critérios de avaliação são:

- a) CUMPRIMENTOS DOS OBJETIVOS - adequação ao tema/diretriz, qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; estimativa de quantidade de atendimentos;
- b) IMPACTO SOCIAL DA INICIATIVA - benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade;
- c) ATUAÇÃO TRANSFORMADORA e de impacto sobre os eixos propostos e suas prioridades;
- d) CARÁTER INTERDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL;
- e) COMPATIBILIDADE entre os recursos solicitados e as exigências da atividade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
no site da Prefeitura Municipal de Palmitos - SC (www.palmitos.sc.gov.br)

Art. 25 Os critérios de avaliação são:

a) CUMPRIMENTOS DOS OBJETIVOS - adequação

ao tema/diretriz, qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada, clareza,

pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados;

estimativa de



Art. 26 O critério de desempate será a relevância social e número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo Projeto, a critério do CMDCA, decidir em Plenária.

Parágrafo Único – Será aprovado apenas um projeto por Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

Art. 27 A Comissão de Seleção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reservam-se no direito de indeferir o projeto, com direito a recurso, nos seguintes casos:

- I - Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências.
- II - Apresentados por órgãos governamentais em nome de entidades ou organizações não governamentais.
- III - Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados.
- IV - Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto.
- V - As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
 - a) Prática de outros atos ilícitos na execução de Termos de Fomento;
 - b) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - c) Descumprimento injustificado do objeto do Termo de Fomento;
 - d) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - e) Ocorrência de danos ao Erário;
 - f) Projetos não aprovados pela Comissão de avaliação.
 - g) Pendências relativas à prestação de contas. Contas reprovadas em quaisquer Termos firmados anteriormente com o Município de Palmitos;
 - h) Omissão no dever de prestar contas;
 - i) Pessoas físicas, MEI (Micro Empresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;
 - j) É vedada a celebração de parcerias que envolvam a delegação de atividades exclusivas do Estado.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 Os recursos para Cofinanciamento dos Projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

Art. 29 Nessa segunda etapa, para a liberação dos recursos e assinatura do Termo de Fomento, devem ser inseridos os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (documento disponível em www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (documento disponível em www.tst.jus.br/certidão);



- e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Documento comprobatório da condição de Utilidade Pública (estadual ou municipal), ou Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- g) Cópia do comprovante de residência do presidente da organização;

Art. 30 Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

Art. 31 No momento da elaboração do Termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

Art. 32 A Conta Corrente da entidade deverá ser específica, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do Projeto.

Art. 33 O cofinanciamento dos Projetos não governamentais aprovados pelo FIA será realizado em um único repasse de recurso conforme cronograma anexo ao Edital, devendo deixar o saldo em aplicação, não em conta corrente.

CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO

Art. 34 Os projetos deverão ser executados em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Art. 35 NÃO serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, de acordo com o Art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/2010 do Conanda.

Art. 36 Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas, tais como:

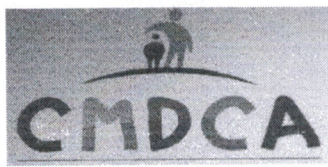
- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- c) Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;
- d) Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- e) Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- g) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- h) Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- i) Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único – Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, a OSC deverá apresentar os orçamentos no projeto.

e) Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

f) Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

g) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro



Art. 37 O Plano de aplicação do recurso poderá contemplar o pagamento de recursos humanos (incluindo encargos sociais, férias, décimo terceiro), material de consumo estritamente pertinente ao projeto, alimentação e transporte para o público-alvo do projeto, pagamento de custas bancárias, entre outros, tendo a obrigatoriedade de estar vinculado à realização do projeto;

Art. 38 O Projeto poderá prever percentual para a confecção de banner e placa de identificação de parceria com o FIA, não superior a 1% (um por cento) do valor aprovado, com exceção dos projetos complementares.

CAPÍTULO IX - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 39 A Entidade proponente aceita as condições propostas neste edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento e compromete-se a comprovar a veracidade quando solicitadas;

Art. 40 A OSC contemplada concorda com a divulgação da parceria entre o CMDCA/FIA, além da obrigatoriedade de divulgação do financiamento do Projeto pelo CMDCA/FIA em local visível na sede da OSC e na Internet, devendo ainda, enviar ao CMDCA, via e-mail (cmdcapalmitos@gmail.com), fotos do projeto sempre que solicitado, objetivando a divulgação nas redes sociais do órgão;

Art. 41 Incluir a logomarca do FIA e do CMDCA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos ou eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula;

Art. 42 Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o mesmo foi contemplado com recurso do FIA.

Art. 43 O CMDCA deverá ser oficiado e atualizado a respeito, para que possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento do projeto.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 44 O acompanhamento das ações a que se refere o inciso I ocorrerá a partir da análise dos relatórios parciais (semestrais) e final apresentados pelas OSC, das prestações de contas e de visitas in loco, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – Os conselheiros, representantes de organizações que estejam apresentando projetos neste edital, não poderão fazer análise do seu respectivo projeto, ficando vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado dos mesmos.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 A prestação de contas deverá obedecer ao Plano de trabalho e de Aplicação do recurso aprovado, respeitando as normas estabelecidas, adequando ao Marco regulatório em sua vigência;

Art. 46 A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da assinatura do Termo de Fomento;

Art. 47 A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio;

Parágrafo único – Os conselheiros, representantes de organizações que estejam apresentando projetos neste edital, não poderão fazer análise do projeto, ficando vedada a votação ou interferência no tocante aos mesmos.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 A prestação de contas deverá obedecer ao Plano



Art. 48 Os processos, documentos ou informações referentes à execução da parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal;

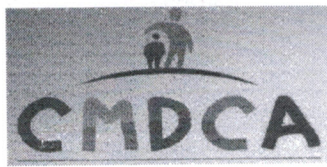
Art. 49 Desde já, as OSCs beneficiadas concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FIA e com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônico;

Art. 50 Semestralmente nas reuniões ordinárias, ou quando requisitado pelo CMDCA, os projetos desenvolvidos pelas OSCs, com recursos do FIA, serão apresentados brevemente para acompanhamento da Plenária. Cabe à OSC responsável pela execução do projeto a apresentação mencionada;

Art. 51 As OSCs que firmarem Termo de Fomento deverão apresentar relatório parcial e/ou final dos projetos anualmente ou sempre que requisitado pelo CMDCA em reunião do CMDCA.

CAPÍTULO XII - DO CRONOGRAMA

Fases	Prevista	Etapa
Inscrições	26/04/2024	Publicação do Edital
	De 26/04/2024 a 27/05/2024	Inscrição dos projetos
	De 28/05/2024 a 31/05/2024	Análise e seleção dos Projetos
	03/06/2024	Emissão dos Pareceres de Deferimento e/ou Pareceres de Diligências
Aprovações	De 04/06/2024 a 06/06/2024	Apresentação de recursos de projetos indeferidos (os recursos devem ser entregues pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em envelope lacrado, endereçado ao CMDCA e assinado pelo responsável pela entidade)
Inscrições	10/06/2024	Data final para publicação da avaliação dos recursos pelo CMDCA
	12/06/2024	Entrega do Projeto Final pela entidade proponente com adequações sugeridas pela Comissão, se necessário (entregue pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em envelope lacrado, endereçado ao CMDCA e assinado pelo responsável pela entidade)
	03/06/2024	
Aprovações	14/06/2024	Resultado final



	18/06/2024	Assinatura dos Termos de Fomento
--	------------	----------------------------------

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Todas as decisões e comunicações relativas a este edital serão disponibilizadas respeitando os prazos estabelecidos no cronograma, sempre a partir da data do protocolo na Secretaria do CMDCA;

Art. 53 Os projetos apresentados deverão prever o início e o fim da execução das ações;

Art. 54 É de total responsabilidade das OSCs acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos;

Art. 55 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital;

Art. 56 Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/PALMITOS. Informações poderão ser obtidas com o CMDCA.

Art. 57 Os projetos referentes a este edital de Chamamento Público serão entregues no período descrito no Cronograma (Capítulo XIII), em envelope devidamente lacrado e rubricado por seu responsável legal, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

TÍTULO DO PROJETO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/FIA Nº001/2024

Parágrafo único. Não serão aceitos Projetos cujos procedimentos de apresentação não seguirem as recomendações deste Edital.

Art. 58 Após a entrega dos envelopes não será permitida a inclusão de qualquer documento.

Art. 59 Este edital completo será publicado no site da Prefeitura Municipal: www.palmitos.sc.gov.br

Art. 56 Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/PALMITOS. Informações poderão ser obtidas com o CMDCA.

Art. 57 Os projetos referentes a este edital de Chamamento Público serão entregues no período descrito no Cronograma (Capítulo XIII), em envelope devidamente lacrado e rubricado por seu responsável legal, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

Larissa Benetti Delazeri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TÍTULO DO PROJETO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/FIA Nº001/2024

Parágrafo único. Não serão aceitos Projetos cujos procedimentos de apresentação não seguirem as recomendações deste Edital.

Art. 58 Após a entrega dos envelopes não será permitida a inclusão de qualquer documento.

Art. 59 Este edital completo será publicado no site da Prefeitura Municipal: www.palmitos.sc.gov.br

Larissa Benetti Delazeri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Sigla:		CNPJ
Registro:		Data da Constituição:
Atividade Econômica Predominante:		
Endereço:		Nº:
Complemento	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	E-mail:	
Representante Legal:		
CPF:		RG:
Endereço Residencial:		Nº
Complemento:		Bairro:
Cidade:	UF	CEP
Telefone:	E-mail:	
Complemento		
Bairro:		
Cidade:		
UF		
E-mail:		
MANIFESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
Na qualidade de Beneficiário, peço deferimento ao que é solicitado para fins de desenvolver o projeto intitulado (Nome do Projeto), submetido ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 001/2024.		
		(Local e Data)
Assinatura		
Cidade:		
UF		
Telefone:		
E-mail:		

MANIFESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO



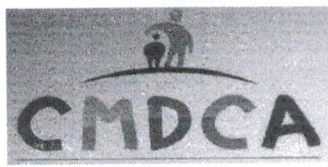
**ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO**

PROPONENTE DO PROJETO	
Entidade:	
Projeto:	
CNPJ Nº	
Registro no CMDCA Nº:	Validade do registro:
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Responsável legal da entidade:	
Telefone:	E-mail:
CERTIFICAÇÕES/REGISTROS DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL	
<input type="checkbox"/> Utilidade Pública Estadual	<input type="checkbox"/> Utilidade Pública Estadual
<input type="checkbox"/> CMDCA	<input type="checkbox"/> CMAS <input type="checkbox"/> CMS <input type="checkbox"/> CME <input type="checkbox"/> Outras _____
CNPJ Nº	RESUMO DO PROJETO
Nome do Projeto:	
(Em cerca de 10 linhas contemplar os seguintes itens: O que é o projeto; onde será desenvolvido; qual área de atuação; a que atenderá (público-alvo); os princípios que serão adotados; o que será oferecido; parceiros do projeto, resultados esperados).	
Local de execução do Projeto:	
Eixo(s) do Projeto:	
Dia(s) e turno(s) de execução:	
Duração do Projeto (nº meses):	<input type="checkbox"/> Utilidade Pública Estadual
Data de início e término do projeto:	<input type="checkbox"/> CMS <input type="checkbox"/> CME <input type="checkbox"/> Outras _____
Valor de contrapartida institucional:	
Valor a ser cofinanciado pelo FIA:	
Valor total do Projeto:	
(Nome Completo)	
(Cargo)	
Local de execução do Projeto:	
Eixo(s) do Projeto:	
Dia(s) e turno(s) de execução:	
Duração do Projeto (nº meses):	
Data de início e término do projeto:	



ANEXO III
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
(Todo em fonte Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5)

(NOME DO PROJETO)	
Nome da Instituição	CNPJ
Breve apresentação da Proponente	
Histórico da Entidade/Programa (em até uma página)	
Justificativa e finalidade do objeto	
Objetivo geral	
Objetivos Específicos	
Quem e quantos serão os beneficiários do projeto	
Metodologia (qual será a metodologia, como funcionará os processos, inclusive como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do Projeto)	
Resultados esperados/metras (Quais os impactos sociais esperados. Em até uma página)	
Recursos Humanos/capacidade técnica e administrativa (Elaborar quadro indicando: Formação profissional, função no projeto, carga horária no projeto e vínculo com a instituição)	
Contrapartida da instituição ao Projeto (mensuração financeira e material)	
Descrição técnica do Projeto (elaborar quadro indicando as datas, Atividades/temas abordados e mais dados que entenderem necessários)	
Planilha de Custos (elaborar quadro descritivo de materiais necessários para o projeto com os itens conforme tabela a seguir):	
Planilha de Execução (elaborar quadro descritivo da execução dos recursos mensal)	



Modelo Planilha de Custos

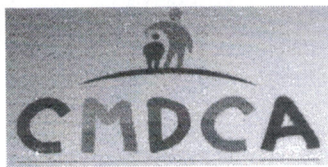
Produto	Descrição do produto	Quantidade	Valor total solicitado	Origem do recurso
				FIA
Total FIA:				R\$
Total de Contrapartida:				R\$
Total do Projeto:				R\$

Modelo Planilha de Custos

Produto	Descrição do produto	Quantidade	Valor total solicitado			
Planilha de Execução						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Total FIA:						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Total de Contrapartida:						
Total do Projeto:						

Planilha de Custos

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Total FIA:						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Total de Contrapartida:						
Total do Projeto:						



TERMO DE FOMENTO Nº ___/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ nº 21.533.130/0001-60, neste ato representado por sua gestora, Sr^a. ..., inscrita no CPF nº ..., doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a ..., inscrita no CNPJ nº ..., com sede na Rua ..., neste ato representada por seu(ua) presidente, ..., inscrito(a) no CPF nº ..., residente e domiciliado em Palmitos - SC, doravante denominada de **OSC**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017 e no Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 001/2024, habilitado pela aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que estabelece cofinanciamento por transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Palmitos, tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do Município de Palmitos - SC.

1.2 Os serviços a serem prestados com o cofinanciamento a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares na seguinte **ÁREA DE ATUAÇÃO**:

1.2.1 (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 O **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o valor de R\$... (...) – já deduzido o percentual referente ao recurso para o **FMDCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e no valor constante na Cláusula Segunda;

3.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.3 Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações e/ou prestação de contas, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

3.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à **OSC** para as devidas regularizações;

3.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

3.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;



3.7 A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

3.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada;

3.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 Utilizar o valor recebido de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmitos, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

4.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.5 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público infantojuvenil de modo gratuito, universal e igualitário;

4.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

4.8 Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.9 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.10 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.11 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diploma dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.12 Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Palmitos, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

4.13 Aplicar os recursos recebidos e eventual saldo financeiro enquanto não utilizado, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste

empregado ou o mesmo, em razão de execução de contrato.

4.10 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.11 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diploma dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.12 Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024, em especial aos representantes designados pelo CMDCA Palmitos, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.14 Restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

4.15 É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024 e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado.

4.16 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho e Planejamento Orçamentário com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho, de acordo com o Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024, deverá ser executado com estrita observância da proposta aprovada, bem como das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas com:

5.1.1 pessoal permanente da OSC.

5.1.2 taxa de administração, de gerência ou similar;

5.1.3 *coffee-break* e coquetéis de festividades e/ou comemorações;

5.1.4 gastos exclusivamente de responsabilidade da OSC;

5.1.5 alimentação, exceto quando exclusivamente para consumo das crianças e adolescentes e constante no Plano de Aplicação;

5.1.6 transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer Organizações da Sociedade Civil – OSC's congêneres;

5.1.7 pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

5.1.8 pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com Organizações da Sociedade Civil – OSC's ou com órgãos ou entidades de direito público;

5.1.9 bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;

5.1.10 remuneração equivalente a honorários exclusivos a dirigentes de OSC's;

5.1.11 outras despesas vedadas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes;



5.1.11.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

5.1.11.2 modificar o objeto aprovado, nos termos do art. 3º. inciso II, do Decreto Municipal nº 016/2017;

5.1.11.3 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e planejamento orçamentário;

5.1.11.4 pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

5.1.11.5 efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.1.11.6 realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

5.1.11.7 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

5.1.11.8 Efetuar pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, de acordo com o Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024.

5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

5.5 A OSC deverá obrigatoriamente produzir e utilizar placa indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA Palmitos - SC, se houver, em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto.

5.5.1 O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 De acordo com o art. 69 da Lei nº 13.019/2014, a OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias após o término da execução do projeto.

6.2 Deverão compor a prestação de contas mensal, os documentos comprobatórios de execução da proposta aprovada, tais como:

6.2.1 Lista de frequência dos beneficiados para comprovação do número mínimo de atendidos.

6.2.2 Relatório qualitativo e quantitativo de evolução do Grupo atendido que comprovará o engajamento do grupo beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais culturais que a proposta trouxe para o grupo.

CMDCA Palmitos - SC, se houver, em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto

5.5.1 O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 De acordo com o art. 69 da Lei nº 13.019/2014, a OSC deverá prestar contas da

boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias após o



6.2.3 Relatório quantitativo de avaliação e monitoramento da proposta aprovada com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos, bem como, no final do projeto a Prestação de Contas Final.

6.2.3.1 Todas as prestações de contas serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento do CMDCA de Palmitos, que emitirá PARECER DE REGULARIDADE ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Palmitos e Contabilidade.

6.3 Os relatórios de monitoramento das ações desenvolvidas deverão ser enviados em anexo à prestação de contas ao final de cada ano jurídico. subsequente ao recebimento do repasse financeiro e, a partir desta apresentação inicial, seguir sequência de apresentação mensal para análise do CMDCA Palmitos.

6.3.1 A OSC terá de elaborar e apresentar seus *cases* do projeto e enviá-los por meio eletrônico, bem como, suas imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FIA - CMDCA Palmitos.

6.4 Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item para produção do selo de FINANCIADO PELO CMDCA/FIA de Palmitos.

6.5 Ressalta-se que na conta bancária, exclusiva, livre de taxas e tarifas, não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto. E ainda a prestação de contas deve obedecer à Lei nº 13.019/2014 no campo PRESTAÇÃO DE CONTAS da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo Município quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, de representantes do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência de Palmitos, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.1 O Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário da parceria poderá ser revisto de acordo com o Edital de Chamamento Público FIA nº 001/2024, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, dando ciência da justificativa e esclarecendo não existir mudança de objeto financiado.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO



II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir ao Controle Interno o parecer de prestação de contas do repasse financeiro após análise da prestação de contas, com base na planilha relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A administração pública, neste ato representado pelo gestor do fia e controle interno do município deverá emitir parecer conclusivo de prestação de contas, bem como, poderá emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão especial de avaliação, que o homologará, independentemente da vinculação da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório parcial de monitoramento que comporá o corpo do parecer prévio de prestação de contas para encaminhamento ao departamento de controle interno do Município de Palmitos.

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

10.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Financeiro/Orçamentário aprovado;

10.2.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

Município de Palmitos.

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelas partes envolvidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



10.2.3 Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como gestora, a ..., e como fiscal, a ..., para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à OSC, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

12.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, devidamente aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

16.1 O foro da Comarca de Palmitos é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

16.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

16.2.1 Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, devidamente aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos, ___ de _____ de 2024.

GESTORA DO FUNDO

ENTIDADE

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC

Testemunhas:

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

NOME
CPF

NOME
CPF

Palmitos, ___ de _____ de 2024.

GESTORA DO FUNDO

ENTIDADE

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF